

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS  
Protocolo n° 1397  
Data 11/12/2023  
Ass [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS

**APROVADO** DATA 11/12/23

VOTAÇÃO: APROVADA POR  
UNANIMIDADE

Ricardo Lampugnani Presidente (a)  
[assinatura] Secretário(a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

**EMENDA IMPOSITIVA N.º 01/2023**

**Projeto de Lei n.º 029/2023**

**Autoria: Vereadores André Moreschi, Fernando Orso, Renato de Villa, Claudia Giarretta, Ricardo Lampugnani, Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguizzi, Renato Malfatti e Rafael Cumin**

*Emenda ao projeto de lei n.º 029/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.*

A CÂMARA DE VEREADORES DE MONTAURI aprova nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, a Emenda n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 029/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024:

**Art. 1º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 029/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	Obras e Instalações - Manutenção prédio da Unidade Básica de Saúde	R\$ 300.000,00
II	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	Manutenção dos Serviços Odontológicos - Aquisição de aparelho de Raio-X Odontológico	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>			<b>R\$ 350.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no anexo 07 - Orçamento analítico, sob a seguinte classificação:

Órgão: 99 Reserva de Contingência

Programa: 9999.999990000 Reserva de Contingência

Projeto Atividade: 9999.9999900000007 Emendas Individuais e de Bancada

Emendas Individuais: R\$ 350.000,00

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar essa Emenda na Lei Orçamentária Anual, adequando e/ou abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4º** Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Montauri, Sala de Sessões, 08 de dezembro de 2023.

**Vereadores Proponentes:** Ricardo Lampugnani, Claudia Giarretta, Renato de Villa, André Moreschi, Maria Salete Meneguizzi, Renato Malfatti, Fernando Orso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

**JUSTIFICATIVA**

Os Vereadores que a esta subscrevem apresentam a presente Emenda Impositiva ao Orçamento do exercício de 2024, com vista a destinar recursos, nos termos dos §§ 9º e seguintes do art. 166, da Constituição Federal, para melhorar os serviços de saúde do Município, especialmente na área de atenção básica com a destinação de recursos para manutenção e melhorias nas instalações da Unidade Básica de Saúde, bem com na aquisição de aparelho de Raio-X para manutenção e expansão dos serviços Odontológicos a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS  
Protocolo nº 1398  
Data 11/12/2023  
Ass



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 11/12/23

VOTAÇÃO: APROVADA POR  
UNANIMIDADE

Ricardo Lampugnani (a) Presidente (a)  
Claudio Fiorotto (a) Secretário (a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

### EMENDA IMPOSITIVA N.º 02/2023

#### Projeto de Lei n.º 029/2023

Autoria: Vereadores André Moreschi, Fernando Orso, Renato de Villa, Claudia Giaretta, Ricardo Lampugnani, Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguzzi, Renato Malfatti e Rafael Cumin

Emenda ao projeto de lei n.º 029/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MONTAURI aprova nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, a Emenda n.º 02, ao Projeto de Lei n.º 029/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 029/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Aquisição de Material Didático - Livros Dialeto Talian p/ Biblioteca Municipal	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>			<b>R\$ 15.000,00</b>

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no anexo 07 - Orçamento analítico, sob a seguinte classificação:

Órgão: 99 Reserva de Contingência  
Programa: 9999.999990000 Reserva de Contingência  
Projeto Atividade: 9999.9999900000007 Emendas Individuais e de Bancada  
Emendas Individuais: R\$ 15.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar essa Emenda na Lei Orçamentária Anual, adequando e/ou abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Montauri, Sala de Sessões, 08 de dezembro de 2023.

Vereadores Proponentes: Ricardo Lampugnani, Claudio Fiorotto, Renato de Villa, André Moreschi, Maria Salete Meneguzzi, Renato Malfatti, Rafael Cumin, Fernando Orso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

**JUSTIFICATIVA**

Os Vereadores que a esta subscrevem apresentam a presente Emenda Impositiva ao Orçamento do exercício de 2024, com vista a destinar recursos, nos termos dos §§ 9º e seguintes do art. 166, da Constituição Federal, para manter material didático referente ao Diaeto talian, indo ao encontro da recente lei aprovada que instituiu o dialeto como língua oficial no município de Montauri - RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS  
Protocolo nº 1399  
Data 11/12/2023  
Ass [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS

**APROVADO** DATA 11/12/23

VOTAÇÃO: ALMOVA DA POE

UNANIMIDADE

Ricardo Lampugnani Claudia Giaretta  
Presidente (a) Secretário (a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

**EMENDA IMPOSITIVA N.º 03/2023**

**Projeto de Lei n.º 029/2023**

**Autoria: Vereadores André Moreschi, Fernando Orso, Renato de Villa, Claudia Giaretta, Ricardo Lampugnani, Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguzzi, Renato Malfatti e Rafael Cumin**

*Emenda ao projeto de lei n.º 029/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.*

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MONTAURI** aprova nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, a Emenda n.º 02, ao Projeto de Lei n.º 029/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024:

**Art. 1º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 029/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Aquisição de Carreta Agrícola Basculante (Stander) para auxiliar nos serviços de Silagem	R\$ 45.000,00
II	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Aquisição de uma Colhedora de Forragens para silagem	R\$ 82.567,38
<b>TOTAL DA EMENDA</b>			<b>R\$127.567,38</b>

**Art. 2º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no anexo 07 – Orçamento analítico, sob a seguinte classificação:

Órgão: 99 Reserva de Contingência

Programa: 9999.999990000 Reserva de Contingência

Projeto Atividade: 9999.9999900000007 Emendas Individuais e de Bancada

Emendas Individuais: R\$ 127.567,38

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar essa Emenda na Lei Orçamentária Anual, adequando e/ou abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4º** Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Montauri, Sala de Sessões, 08 de dezembro de 2023.

**Vereadores Proponentes:**

Ricardo Lampugnani, Claudia Giaretta, Renato de Villa, André Moreschi, Maria Salete Meneguzzi, Renato Malfatti, Rafael Cumin, Fernando Orso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

**JUSTIFICATIVA**

Os Vereadores que a esta subscrevem apresentam a presente Emenda Impositiva ao Orçamento do exercício de 2024, com vista a destinar recursos, nos termos dos §§ 9º e seguintes do art. 166, da Constituição Federal, para aquisição de carreta agrícola basculante, com a finalidade de auxiliar a secretaria de agricultura na prestação de serviços de silagem para os agricultores do município.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## PROJETO DE LEI Nº 029, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 APROVADO DATA 11/12/23

VOTAÇÃO: Aprovado por

11 votos a favor

Revisão Impugnada

Presidente (a)

Secretário (a)

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Montauri (RS) para o exercício de 2024".

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Montauri para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**Art. 2.º** A Receita Orçamentária é estimada em **R\$25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais)**.

**Art. 3.º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos desta lei.

**Art. 4.º** A Despesa Orçamentária total é fixada em R\$25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constante nos Anexos.

**Art. 5.º** Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6.º** A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a Lei Federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.

§ 1.º Fica os Poderes autorizados, para fins de execução da despesa orçamentária, a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação da despesa orçamentária.

§ 2.º Criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

**Art. 7.º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1.º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2.º Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

VIA CADORNA, 600 - FONE: (54) 3319-1120 / 3319-1130

E-mail: [pmmontauri@pmmontauri.com.br](mailto:pmmontauri@pmmontauri.com.br) / [marta@pmmontauri.com.br](mailto:marta@pmmontauri.com.br)

CEP: 99255-000 - MONTAURI - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS

Protocolo nº 1384

Data 30/10/2023

Ass [assinatura]





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento- deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados e livre não utilizados no exercício passado, até o limite do superávit financeiro;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, incluído-se os valores previstos de forma adicional (reestimativa da receita).

V - abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, proveniente de receitas vinculadas e livres arrecadadas e a arrecadar, observada a devida alocação de recursos, quando for o caso.

**Parágrafo Único:** O Poder Legislativo, mediante Resolução da mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o órgão, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio poder Legislativo.

**Art. 9º.** O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a atender :

I - insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, desde que utilizada a redução de dotações;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito, alienação de bens e transferências de convênios;

IV- as suplementações com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos previstos ou assegurados.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12.** Para fins de repasse de recursos ao Poder Legislativo, fica estabelecido 1/12 do total orçado no exercício de 2024, a serem repassados até o dia 20 de cada mês.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 14.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e demais relatórios previstos nos demonstrativos referidos na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 15.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrição das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 16.** Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 os seguintes projetos e atividades, conforme detalhamentos discriminados nos anexos desta lei:

- a) 7 - Emendas Individuais e de Bancada; e
- b) 2094 - Ações Programa Educação Fiscal.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul,** aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2023.

  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000, Lei nº 4.320/64 e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 1.314 de 10 de outubro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 1.220 de 04 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.